

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123-2022 - DISPENSA DE VALOR 016/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A Sr.^a MARIA LUIZA PAIVA REGIS. OBJETO: Prestação de serviços no preparo e fornecimento de Marmiteix, Café da Manhã e Lanches, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 016/2022 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 17.200,00** (Dezessete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. ORGÃO 02 - Órgão Executivo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04.122.1203.2-004. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 04d7a12e7183b78d829a1c6394f03eaf

LEI Nº 0205/2022

LEI Nº 0205/2022

Lei 0205/2022, que Altera a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, instituída pela Lei Municipal nº 0119/2017, e dá outras providências.

Roberto Regis de Albuquerque, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de São João do Paraíso/MA e as competências gerais das unidades que a compõem.

Art. 2º - A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º - A ação governamental será norteadada a partir dos instrumentos de planejamento, elaborados sob a orientação e coordenação superior do Poder Executivo, assegurada a participação direta do cidadão e das associações

representativas da sociedade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Folha nº 44

Processo nº 032-2022

Art. 4º - A estrutura administrativa do Município de São João do Paraíso fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento com a responsabilidade de assistir ao chefe do Poder Executivo Municipal a aos dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos programas, projetos e ações municipais:

- a) Gabinete do prefeito;
- b) Protocolo Geral;
- c) Procuradoria Geral;
- d) Controladoria Geral;
- e) Assistência Judiciária Gratuita;
- f) Assessoria Jurídica;
- g) Contabilidade Geral;
- h) Pregoeiro;
- i) Comissão Permanente de Licitação; e
- j) Assessoria Política;

II - Órgãos da Administração Financeira:

- a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de finanças;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Transportes;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- j) Secretaria Municipal de Esporte;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) Secretaria Municipal de Administração;

III - Integram a organização do Município, como órgãos de cooperação:

- a. Fundo Municipal de Saúde;
- b. Fundo Municipal de Assistência Social;
- c. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- d. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
- e. Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE;

Parágrafo único - A estrutura organizacional dos órgãos da administração indireta será regulamentada por meio de lei específica

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento ao Prefeito, e tem por competência:

- I - A coordenação da política governamental do Município;
- II - A coordenação da representação política e social do Prefeito;
- III - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com a população; organismos estaduais e federais, órgãos e entidades públicos e privados;
- IV - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara